



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "Prorroga, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo dos mandatos dos diretores de escolas e centros de educação infantil."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado até trinta de junho de dois mil e quatorze o mandato de diretor e vice-diretor de escolas e centros de educação infantil, do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. O Poder Executivo, até a data descrita no artigo primeiro, encaminhará ao Poder Legislativo projeto de Lei alterando as datas e períodos eleitorais previstos na legislação atual que versa sobre a presente matéria.

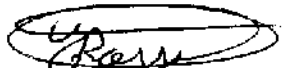
Art. 3º. O artigo 4º da Lei Municipal n.º 128 de 17 de Fevereiro passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A eleição referida no Artigo 1º desta Lei será convocada até o mês de Maio, antecedente ao ano eleitoral, mediante ato próprio do Secretário Municipal da Educação, afixado em local visível nos estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – O processo eleitoral findar-se-á até 30 (trinta) de junho."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 03 de dezembro de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação


RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral